Estado de São Paulo

#### TERMO DE JUNTADA

#### Junte-se aos autos:

- Juntada dos Mandados de Notificação e Convocação.
- Juntada da Decisão Colegiada da Comissão Processante.
- 3. Juntada do 8º Ato da Presidência, arquivando o processo de cassação.

Mirassolândia-SP, 20 de dezembro de 2024.

SILAS FACHINI
Diretor Administrativo



Estado de São Paulo

### MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

#### Pessoa a ser notificada:

Denunciado: Ronaldo de Oliveira Santos

Vereador de Mirassolândia-SP

Na condição de Presidente da Comissão Processante, em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas por Vossa Excelência, venho por meio deste, nos termos do artigo 5°, incisos IV e VII, do Decreto-lei n°. 201/67:

CONVOCÁ-LO, caso queira, para comparecer na reunião da Comissão Processante que emitirá decisão colegiada opinando pelo arquivamento ou não do processo de cassação, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 18 horas, na sede da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, e a **ÍNTEGRA DO PROCESSO poderá ser visualizada na internet**, o que desobriga a sua anexação. Para visualização, basta acessar o site da Câmara Municipal no endereço eletrônico <a href="https://camaramirassolandia.sp.gov.br/documento/processo-politico-administrativo-01-2024/">https://camaramirassolandia.sp.gov.br/documento/processo-politico-administrativo-01-2024/</a>.

Mirassolândia-SP, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DA CRUZ

Presidente da Comissão Processante

Recebido em 1.7.../.12.../2.4....

Assinatura

474)

Estado de São Paulo

### MANDADO DE CONVOCAÇÃO

#### Pessoa a ser convocada:

Membro da Comissão Processante: **João Apparecido Baptista de Paula** Vereador de Mirassolândia-SP

Na condição de Presidente da Comissão Processante, em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Denunciado, venho por meio deste, nos termos do artigo 5°, incisos IV e VII, do Decreto-lei nº. 201/67:

CONVOCÁ-LO, para comparecer na reunião da Comissão Processante que emitirá decisão colegiada opinando pelo arquivamento ou não do processo de cassação, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 18 horas, na sede da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, e a **ÍNTEGRA DO PROCESSO poderá ser visualizada na internet**, o que desobriga a sua anexação. Para visualização, basta acessar o site da Câmara Municipal no endereço eletrônico <a href="https://camaramirassolandia.sp.gov.br/documento/processo-politico-administrativo-01-2024/">https://camaramirassolandia.sp.gov.br/documento/processo-politico-administrativo-01-2024/</a>.

Mirassolândia-SP, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DA CRUZ

Presidente da Comissão Processante

(475)

Estado de São Paulo

### MANDADO DE CONVOCAÇÃO

#### Pessoa a ser convocada:

Relatora da Comissão Processante: **Regina Aparecida da Silva Costa** Vereadora de Mirassolândia-SP

Na condição de Presidente da Comissão Processante, em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas praticadas pelo Denunciado, venho por meio deste, nos termos do artigo 5°, incisos IV e VII, do Decreto-lei n°. 201/67:

CONVOCÁ-LA, para comparecer na reunião da Comissão Processante que emitirá decisão colegiada opinando pelo arquivamento ou não do processo de cassação, que será realizada no dia 19 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 18 horas, na sede da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, e a **ÍNTEGRA DO PROCESSO poderá ser visualizada na internet**, o que desobriga a sua anexação. Para visualização, basta acessar o site da Câmara Municipal no endereço eletrônico <a href="https://camaramirassolandia.sp.gov.br/documento/processo-politico-administrativo-01-2024/">https://camaramirassolandia.sp.gov.br/documento/processo-politico-administrativo-01-2024/</a>.

Mirassolândia-SP, 16 de dezembro de/2024.

JOSÉ CARLOS DA CRUZ
Presidente da Comissão Processante

Recebido em ...../.....

Assinatura

17/12/2024

476

Estado de São Paulo

### DECISÃO COLEGIADA DA COMISSÃO PROCESSANTE

Considerando que a ÍNTEGRA DO PROCESSO pode ser visualizada na internet ou junto à Secretaria da Câmara Municipal de Mirassolândia-SP, o que abrevia qualquer tipo de leitura diante do acesso de todos os membros da Comissão Processante;

Considerando que este processo de cassação tramita nesta Câmara de Vereadores em decorrência do recebimento da denúncia apresentada pelo cidadão Bruno Machado de Lima, acerca de possíveis infrações político-administrativas;

Considerando que o Denunciado e a Comissão Processante foram convocados com antecedência mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para dar prosseguimento ao feito;

Considerando que o Denunciado juntou nos autos petição judicial relatando óbice na tramitação do feito, justificando que não houve conclusão do processo de cassação dentro de 90 (noventa) dias, devendo o feito ser arquivado, de acordo com o artigo 5°, inciso VII, do Decreto-lei n°. 201/67;

(477)

(va)

Estado de São Paulo

Considerando que a formação desta Comissão Processante será extinta no dia 31 de dezembro de 2024, portanto, daqui a 11 (onze) dias;

Considerando que a Legislatura 2020/2024 terá encerramento no dia 31 de dezembro deste ano, portanto, a pouco mais de 10 (dez) dias;

Considerando o recesso parlamentar e as festividades natalinas, irão diminuir ainda mais os dias laborativas nesta Câmara Municipal;

Na condição de Presidente da Comissão Processante, coloco em votação, devendo os Membros emitir DECISÃO, nos termos do artigo 5°, inciso VII, do Decreto-lei n°. 201/67, tendo como opções de votos; o <u>SIM</u> – a favor do arquivamento do processo de cassação, em razão da não conclusão dentro de 90 (noventa) dias; e, o <u>NÃO</u> – pela continuidade da instrução probatória.

Assim, abaixo cabe aos Membros da Comissão Processante, assinalar com um "X" qual a opção de voto, de acordo com as explicações do parágrafo anterior.

Voto da Relatora da Comissão Processante – REC	JINA
APARECIDA DA SILVA COSTA	
[ ] <u>SIM</u> – a favor do arquivamento do processo de cas	sação
[ ] <u>NÃO</u> – pela continuidade da instrução probatória	
Voto em/	
Assinatura	

Voto do Membro da Comissão Processante – JOÃO APPARECIDO BAPTISTA DE PAULA

cmmirassolandia@hotmail.com

Estado de São Paulo

SIM – a favor do arquivamento do processo de cassação
NÃO – pela continuidade da instrução probatória
Voto em 19 12/24
Assinatura
Voto do Presidente da Comissão Processante - JOSÉ
CARLOS DA CRUZ
SIM – a favor do arquivamento do processo de cassação
[ ] <u>NÃO</u> – pela continuidade da instrução probatória
Voto em . 19 1 12 12 12 12 14
Coffer)
Assinatura

Com a votação acima proferida, servindo como EFETIVA a decisão colegiada da Comissão Processante, torne-me conclusos o processo de cassação, para dar continuidade e celeridade processual, forte no Decreto-lei nº. 201/67.

Mirassolândia-SP, 19 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DA CRUZ
Presidente da Comissão Processante



Estado de São Paulo

Mirassolândia-SP, 20 de dezembro de 2024.

PROTOCOLO

Ao Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Murilo dos Santos.

8° ATO DA PRESIDÊNCIA

- Processo Político Administrativo nº 01/2024 -

Em atendimento ao Decreto-lei nº. 201/67, eu, José Carlos da Cruz, Presidente da Comissão Processante, nomeado na 15ª Sessão Ordinária, de 12 de junho de 2024, tendo como Denunciante, o Sr. Bruno Machado de Lima, protocolo de nº. 147, de 11 de dezembro de 2023, venho através desta, manifestar no Processo Político Administrativo nº 01/2024, para o fim de dar encerramento processual, uma vez que transcorreu o prazo de 90 (noventa) dias conferido pelo Decreto-lei nº. 201/67.

Assim, considerando que o art. 5°, inciso VII, do Decreto-lei n°. 201/67, determina que o prazo máximo para julgamento deve ocorrer dentro de 90 (noventa) dias;

Considerando que o Denunciado juntou nos autos petição judicial relatando óbice na tramitação do feito, justificando que não houve conclusão do processo de cassação dentro de 90 (noventa) dias, devendo o feito ser arquivado, de acordo com o artigo 5°, inciso VII, do Decreto-lei n°. 201/67;

Página 1 de 3

Estado de São Paulo

Considerando que a formação desta Comissão Processante será extinta no dia 31 de dezembro de 2024, portanto, daqui a 11 (onze) dias;

Considerando que a Legislatura 2020/2024 terá encerramento no dia 31 de dezembro deste ano, portanto, a pouco mais de 10 (dez) dias;

Considerando que o recesso parlamentar e as festividades natalinas, irão diminuir ainda mais os dias laborativos nesta Câmara Municipal;

Considerando a emissão de Decisão Colegiada exarada pela Comissão Processante, julgando-se pelo arquivamento do feito, na data de ontem (19.12.2024);

Considerando que neste caso, houve decisão colegiada pelo não prosseguimento do feito, com o consequente arquivamento destes autos;

Desta feita, e em atendimento ao comando do texto do Decreto-lei nº. 201/67, eu, José Carlos da Cruz, como Presidente da Comissão Processante, dou por encerrado os trabalhos da Comissão Processante referente ao Processo Político Administrativo nº 01/2024, com fundamento no art. 5º, inciso VII, da norma citada, ficando intransponível qualquer outra decisão a ser tomada por esta Comissão Processante.

Finalmente, esta Presidência, <u>COMUNICA à Vossa</u> <u>Excelência</u>, <u>Presidente da Câmara Municipal</u>, <u>na figura do Sr. Carlos Murilo dos Santos</u>, <u>o ARQUIVAMENTO do processo de cassação</u>, em razão da Decisão Colegiada, amparada no artigo 5°, inciso VII, do Decreto-lei n°. 201/67.

Página 2 de 3

Estado de São Paulo

Considerando a Decisão Final da Comissão Processante, remete-se este procedimento ao ARQUIVO DEFINITIVO.

JOSÉ CARLOS DA CRUZ
Presidente da Comissão Processante



Página 3 de 3